

# BOAS PRÁTICAS E DESAFIOS NO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS ADOLESCENTES

Geir Myrstad\*

**S**r. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Srs. Ministros, Juízes, Magistrados, outros membros do Judiciário, líderes de sindicatos trabalhistas brasileiros e prezados amigos, este Seminário está prestes a terminar e fico muito honrado de ter sido convidado a proferir algumas palavras nesta ocasião. Em primeiro lugar, eu gostaria de saudá-los em nome da Constance Thomas, nossa Diretora. Infelizmente, ela não pôde estar aqui hoje porque tinha outro compromisso urgente. Eu também gostaria de saudá-los em nome do novo Diretor-geral da OIT, Sr. Guy Ryder. Ele está acompanhando com bastante interesse o nosso trabalho neste Seminário.

Fico muito feliz de estar de volta ao Brasil. Quando aqui vim pela última vez, em 1992, o Brasil era um dos seis países com quem começamos a trabalhar. Eu mesmo já vim ao Brasil muitas vezes. Desde então, fico muito feliz de estar aqui compartilhando os nossos resultados. Dentre os noventa países com quem trabalhamos no IPEC, considero o Brasil o mais exitoso. Temos boas práticas para aprender e também resultados excelentes, que já foram documentados e que são de suma importância nessa luta global contra o trabalho infantil. Digo isso não porque eu discorde daqueles que falaram hoje pela manhã e ontem. Há, sim, uma razão. Na realidade, precisamos de uma nova garra, de uma nova vontade e de uma nova liderança nesse movimento global contra o trabalho infantil.

Como visitante, como alguém que olha o Brasil de fora há vinte anos, posso dizer que as boas práticas são muito mais numerosas do que as experiências ruins. E isso é muito bom, conseguimos ter resultados muito bons no Brasil. Acho que uma das principais razões por trás disso é o fato de o trabalho que foi feito no Brasil, desde o começo, vir focando-se na área em que o problema é mais agravado, ou seja, na agricultura. Vocês viram ontem os *slides*, as fotos das plantações de cana-de-açúcar com crianças. Começamos trabalhando nessa

---

\* *Diretor-adjunto do Programa Internacional para Erradicação do Trabalho Infantil (IPEC), da Organização Internacional do Trabalho (OIT).*

área, em 1996. Começamos a trabalhar também na indústria fumígena e também trabalhamos mais no Brasil do que na maior parte dos outros países. Isso porque, no caso dos outros países, muitas vezes a agenda de trabalho infantil tinha um viés muito mais comercial. Então, eles se focavam muito mais na questão industrial do que na questão agrícola no que diz respeito ao trabalho infantil.

Outra questão que faz do Brasil um vencedor maior do que os outros são as grandes alianças que aqui vemos. Fico impressionado com essa colaboração interministerial que aqui ocorre. Sensibiliza-me muito a convergência de agências que fornecem serviços diretos à população. Impressiona-me também a grande mobilização e participação de organizações trabalhistas e de empregadores nessa luta. Também fico muito feliz ao ver o grande envolvimento do setor privado no Brasil. Por último, mas não menos importante, a participação da sociedade civil nessa luta também é impressionante.

A terceira questão preponderante é a vontade política, que, ao final das contas, é o grande decisório de sucesso. No Brasil, vemos cada vez mais abrangente a integração das medidas contra o trabalho infantil com outras frentes, como a erradicação da pobreza, a luta contra a exclusão social e o movimento em direção à universalização da educação. Essa é a fórmula que deve ser seguida por qualquer país que queira, de fato, erradicar o trabalho infantil. É impossível fazê-lo se ainda existir pobreza. É impossível erradicar o trabalho infantil se ainda houver exclusão social no país. É impossível erradicar o trabalho infantil sem que haja educação plena para todas as crianças.

O Brasil também tem uma vantagem especial, ou seja, a existência de um sistema de Tribunais do Trabalho, em todos os níveis, que compõe a Justiça Trabalhista do Brasil. Isso faz parte preponderante dessa história de sucesso do Brasil na luta contra o trabalho infantil, principalmente porque esse trabalho é uma questão que já foi abraçada e recebe atenção especial do Governo brasileiro, como bem exemplifica este Seminário. Quando digo para as pessoas, em países desenvolvidos, sobre o sistema de Justiça Trabalhista no Brasil, eles costumam não acreditar em mim e me perguntam: como o Brasil tem isso e nós ainda não temos? Mas é pior ainda: quando falo com meus colegas sobre o sistema dos senhores em países desenvolvidos, muitos dos Estados-membros da OIT chegam à conclusão de que eles não têm um sistema trabalhista que chegue perto do sistema que há no Brasil; não existe uma estrutura para a resolução de conflitos trabalhistas. Isso torna toda a questão laboral desses países muito morosa, lenta, e todos podem aprender muito com o que vem sendo feito no Brasil.

Durante a minha visita, concordamos que iremos trabalhar conjuntamente para criarmos uma estrutura de treinamento para Magistrados do mundo inteiro.

Esse módulo de treinamento, que será então desenvolvido como resultado dessa parceria, incluirá uma gama de boas práticas que foram desenvolvidas pelo senhor e por seus colegas. Nesse sentido – digo isso sem hesitar –, os senhores são exemplo para o mundo inteiro.

Eu gostaria de passar aos senhores uma rápida introdução quanto à Organização Internacional do Trabalho. A OIT, lógico, faz parte do sistema das Nações Unidas, mas é muito mais velha do que a própria ONU. A ONU foi fundada em 1919, como parte do Tratado de Paz que sucedeu à Primeira Guerra Mundial, e foi criada com uma base específica, que é a seguinte: é impossível chegarmos à paz global sem que antes haja justiça social. Essa missão continua existindo, continua sendo essa a principal questão da agenda da OIT, ou seja, o atingimento da paz global por meio da justiça social. A OIT faz isso por intermédio da congregação de governos, empregadores e trabalhadores para que tomem decisões conjuntas sobre as regras que irão reger o mundo do trabalho.

A OIT é uma agência padrão, onde são criadas as convenções da OIT, que são os padrões universais de trabalho. Como essas convenções da OIT são ratificadas por um Estado-membro, como, por exemplo, o Brasil, passam a vigorar na legislação interna desse país, e ele passa a ser responsabilizado pela OIT no que diz respeito ao trabalho que vem fazendo na implementação dessas resoluções, tanto na inclusão e homologação delas quanto na prática.

Em seguida, temos todo um grupo que escrutina e questiona todos os relatórios advindos dos países para que eles sempre tenham de estar bem cientes do trabalho que vêm fazendo e também da aproximação deles em relação às metas e aos procedimentos trabalhistas padrões. Esses relatórios são enviados, então, para o painel de peritos, composto por peritos que têm excelência ou com nível de excelência de conhecimento da Justiça Trabalhista. Temos brasileiros que fazem parte desse Comitê de Peritos, como o Ministro Lelio Bentes Corrêa.

Vou falar um pouco sobre os instrumentos da OIT, começando com a Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, que foi adotada em 1988. Essa declaração da OIT é importante porque especifica que algumas áreas do trabalho, feitas pela OIT, são fundamentais e que, quem for Estado-membro da OIT, tem de obedecer a elas, mesmo que não tenha ratificado as convenções, e tem de continuar relatando o progresso que vem fazendo na concretização dessas resoluções no seu país. E os quatro princípios fundamentais são os seguintes: o primeiro é a liberdade de associação e reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva. Isso é o cerne, o centro, o coração da OIT e também a área ou o direito mais difícil de se promover. Dentre todas

as reclamações que a OIT recebe, cerca de 90% têm a ver com os sindicatos comerciais dizendo que seu direito de livre-associação foi infringido.

O segundo princípio, conforme discutimos hoje pela manhã, é a eliminação de todas as formas de trabalho infantil.

O terceiro: a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório.

O quarto: a eliminação da discriminação com respeito ao emprego e à ocupação.

Esses quatro princípios fundamentais têm oito convenções, e algumas delas ligadas a cada um deles. Vou falar especificamente sobre aquelas que têm a ver com o trabalho, mas eu gostaria de chamar a atenção dos senhores em relação à Convenção nº 111, que tem a ver com a discriminação. Temos de ver que não se trata apenas de uma questão de discriminação de gênero, mas de todas as formas de discriminação, incluindo discriminação racial, religiosa, cultural, linguística. O trabalho que a OIT faz com a população indígena é muito ligado a essa convenção, que também faz parte de todos os trabalhos que a OIT faz com o direito daqueles trabalhadores que convivem com o HIV ou que têm AIDS. O trabalho que fazemos com o Brasil, principalmente nessa área, é muito reconhecido. Existem vários exemplos muito positivos na promoção da qualidade, que tornam o Brasil um excelente exemplo.

Em 2008, adotou-se a Declaração da OIT sobre Justiça Social para uma Globalização Equitativa. Isso tem a ver com o lançamento da Agenda Nacional de Trabalho Decente, lançada em 1999, que passou a ser formalizada por essa convenção e também houve reconhecimento por parte da OIT de que muitas das questões têm a ver com padrões internacionais de trabalho, e também com direitos trabalhistas, que agora também precisarão ser analisados do ponto de vista internacional. Nessa declaração, todos os membros da OIT devem buscar políticas baseadas nos quatro objetivos estratégicos, que são: os direitos no trabalho, a promoção do emprego, a proteção social e o diálogo social.

Os direitos fundamentais de que falamos aqui foram criados para benefício dos indivíduos das comunidades e dos países e não devem ser mal utilizados. E é justamente por isso que, por um lado, nenhum país, por ser pobre, tem direito de dizer que não vai aceitar os sindicatos comerciais, porque os produtos de exportação ficarão caros demais. Por outro lado, os países ricos também não podem dizer que não vão importar de determinado país porque eles não estão respeitando os padrões laborais. Esses padrões são objetivos universais, que

todos os países devem buscar atingir. Eles não devem ser mal utilizados dentro do contexto de acordos comerciais.

Vou falar agora um pouco sobre a Convenção da OIT que trata do trabalho infantil, Convenção nº 138 – sobre a idade mínima de admissão ao emprego –, que requer uma política nacional para a eliminação efetiva do trabalho infantil. Isso é muito importante. Todos os países que ratificam a convenção devem concordar que o trabalho infantil deve ser completamente erradicado. Esse é o objetivo: a erradicação do trabalho infantil.

O Brasil já ratificou essa convenção e estabeleceu os seguintes limites quanto à aplicação da convenção: a idade mínima básica, no Brasil, é de 16 anos, ou seja, a pessoa precisa ter 16 anos para poder ter uma relação trabalhista, para poder ser contratado. O Governo e os empregadores do Brasil não mencionaram nenhuma exceção quando disseram ao Secretário-Geral da ONU que haviam ratificado essa Convenção nº 138. A idade mínima para o trabalho em atividades perigosas é de 18 anos, e existe também outro nível mínimo na convenção, mas que as autoridades do Brasil decidiram não aplicar, que é, no caso, o art. 7º, sobre trabalho leve, ou seja, é um enquadramento jurídico que estabelece que a idade mínima básica é de 16 anos e que para atividades perigosas é de 18 anos. Só isso.

A Convenção nº 182 da OIT – proibição das piores formas de trabalho infantil – é uma convenção diferente. Basicamente é uma convenção de direitos humanos. Não fala tanto do mercado de trabalho, mas trata, sim, das crianças e também a que as crianças não podem ser sujeitadas. Isso inclui todos os setores de atividades econômicas, todos os meninos e meninas abaixo de 18 anos e foca-se, com especial atenção, nos mais vulneráveis, como os mais jovens e as meninas. Há também uma lista das piores formas de trabalho infantil com grupos para eliminação: em primeiro lugar, crianças em escravidão, trabalho forçado ou compulsório. Isso inclui o recrutamento forçado, inclusive de crianças, para uso e conflitos armados. Em seguida, crianças em escravidão por dívida ou servidão, que são formas de escravidão moderna que também afetam as crianças. Isso inclui as crianças em prostituição, pornografia, em atividades perigosas, que vamos falar um pouco mais à frente e, também, o uso de crianças em atividades ilegais ou ilícitas.

Dentre todo esse trabalho, as atividades perigosas recebem o principal foco, e, quando falamos de atividades perigosas, há várias formas de defini-las: algumas ocupações são perigosas desde a sua origem, outras talvez não sejam perigosas, mas têm algumas tarefas específicas que são perigosas e que não devem ser desempenhadas por crianças. Por exemplo, pode haver trabalho

agrícola, mas ninguém com menos de 18 anos deve trabalhar com agrotóxico. Muitas vezes, o ambiente onde ocorre o trabalho é em si perigoso. Para uma menina de 12 anos, por exemplo, talvez não seja perigoso vender flores se estiver na porta de um tribunal ou se estiver com os pais. Agora a situação muda completamente se ela for à noite, numa área escura da cidade, vender as flores. Isso, sim, seria muito perigoso para uma menina de 12 anos de idade.

O que é perigoso tem de ser decidido em nível nacional. Portanto, os países têm de criar o que chamamos de uma lista de ocupações perigosas. Isso tem de ser feito por meio de um processo tripartite envolvendo empregadores, trabalhadores e governo, e tem de se identificar a ocupação, a tarefa ou o ambiente onde esse tipo de atividade é praticado. Coisas que podem entrar na lista de atividades perigosas: trabalho em minas, trabalho no mar, com maquinário em movimento, cargas pesadas, temperaturas muito elevadas ou muito baixas, produtos químicos perigosos – isso é muito relevante para a agricultura – e o que chamamos de formas ocultas de trabalho em que as meninas estão especialmente em risco.

Com base nessa formulação, um grande número de Estados-membros da OIT criou suas listas de ocupações perigosas nas quais se incluiu o trabalho doméstico. A convenção em si não tem uma lista; a convenção em si não diz que o trabalho doméstico é perigoso, mas isso é baseado nas investigações sobre o que acontece em cada país, na realidade das meninas que trabalham em residências particulares, e vários governos decidiram que o trabalho doméstico infantil é perigoso.

Essas são as duas convenções sobre trabalho infantil que se aplicam a todas as crianças, até àquelas acima da idade mínima, especialmente a Convenção nº 182, que se aplica às crianças com idade de 17 anos, porque 16 anos é a idade mínima no Brasil para o trabalho. Ainda assim, esse grupo, essa faixa etária, pode ser de jovens trabalhadores que estão acima da idade mínima para o trabalho e podem ser legalmente empregados desde que o trabalho não seja perigoso. Isso significa que, como são trabalhadores, todas as convenções da OIT se aplicam a eles, inclusive as convenções da OIT sobre ocupação e saúde no trabalho, que vou lhes falar um pouco.

A Convenção nº 155 é a principal delas. Agora não é hora de lermos o texto, os artigos da convenção, mas destaquei algumas palavras-chaves que quero que os senhores observem. O primeiro ponto dessa convenção, como em todas as convenções da OIT, é que toda a determinação nacional tem de ser feita em um ambiente tripartite. Em segundo lugar – definimos isso em quase todas as convenções da OIT –, temos a demanda de uma política nacional co-

erente. O que essas políticas devem fazer é prevenir acidentes e ferimentos no local de trabalho. O art. 9º é mais curto. Se não se importam, vou lê-lo para os senhores: “1. O controle da aplicação das leis e dos regulamentos relativos à segurança, à higiene e ao meio ambiente de trabalho deverá ser assegurado por um sistema de inspeção apropriado e suficiente (...)”. Não há como dizer que se está implementando essa convenção sem que haja um sistema de inspeção de trabalho. E continuando: “(...) 2. O sistema de controle deverá prever sanções ou punições adequadas em casos de infração das leis e dos regulamentos”. Isso significa que se deve ter condições de chegar aos tribunais para que a sanção e a pena possam ser aplicadas. As Cortes do Trabalho fazem parte da implementação das convenções de segurança e saúde dos trabalhadores.

Algumas palavras sobre a Convenção nº 187, relativamente nova, que é um marco promocional para a segurança e saúde no trabalho. Essa convenção é de 2006 e fala sobre os últimos estágios antes da obtenção do objetivo, ou seja, fala do ambiente que se tem e de estratégias nacionais de prevenção de ferimentos e de doenças no local de trabalho. É interessante porque ela fala sobre coisas, como uma cultura nacional de prevenção e da cooperação entre trabalhadores e empregadores para prevenir acidente do trabalho. É muito importante, amigos, que, ao lermos essas convenções, não pensemos que elas substituem o que acabamos de falar, ou seja, a inspeção do trabalho e os Tribunais do Trabalho. No final do dia, a implementação da convenção é de responsabilidade do Estado edificante, e o aparato precisa existir. Se temos uma cultura de prevenção, isso facilita. Se todos trabalhamos juntos para promover a segurança e a saúde, ótimo, mas isso não significa que o inspetor do trabalho não precise agir ou que aqueles que infringem a lei não precisem ser processados e punidos. Essa convenção ainda não foi ratificada pelo Brasil, embora eu entenda que vocês poderão fazê-lo facilmente, se a examinarem. Mas o Brasil ratificou um grande número de convenções sobre segurança e saúde do trabalho. Não vou ler os títulos para os senhores; é mais uma ilustração para vermos qual o tamanho desse marco jurídico.

A terceira questão que vou discutir, quando falamos em trabalhadores jovens, é a situação no mundo. Emitimos um relatório global em 2010. Compartilharei com os senhores as suas principais constatações. 2010 significa que dois anos já se passaram e, no momento, há muitas coisas que não sabemos. Compartilho com vocês o fato de que, no ano que vem, na Conferência Internacional do Trabalho Infantil, a ser realizada aqui em Brasília, vamos lançar um novo relatório, o terceiro, de estimativas globais. É claro que todos estão aguardando esses novos números, mas, enquanto isso, precisamos nos virar com os números existentes. O relatório de 2010 constatou que o trabalho infantil

continua a cair, mas não no mesmo ritmo desejado. Infelizmente, temos de concluir que, a menos que façamos algo, não cumprimos a meta de eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2016.

Não é apenas no Brasil que estamos procurando um impulso nessa guerra contra o trabalho infantil, há necessidade de um impulso global nessa luta para que voltemos aos trilhos. Há duzentos e quinze milhões de pessoas ainda trabalhando neste mundo e cento e cinquenta milhões dessas crianças estão envolvidas em alguma forma de trabalho perigoso. Entre crianças mais jovens, a tendência foi mais positiva; houve uma redução de 10% e de 31% no número de crianças em atividades perigosas para crianças abaixo de 14 anos. Essa, claro, é uma notícia muito boa. Outra notícia boa é que, no caso das meninas, a redução é ainda mais acentuada. Menos meninas estão trabalhando, e o número de meninas envolvidas em trabalho infantil caiu, nesses quatro anos, em 15%. Essa é uma notícia muito boa.

Mas, Sr. Presidente, nem todas as notícias foram assim tão alvissareiras. Houve um aumento significativo do trabalho infantil entre meninos mais velhos e um aumento de 20% do trabalho infantil na faixa etária de 15 a 17 anos. E essas são crianças que trabalham e poderiam estar trabalhando legalmente, porque, na maioria dos países, exceto no Brasil, elas estariam acima da idade mínima para o emprego, mas, como o seu trabalho é perigoso, estão incluídas no grupo de trabalho infantil. Se os perigos fossem eliminados, poderíamos transformar todas essas situações em situações de trabalho infantil.

Finalmente, a tendência, na América Latina, é muito típica do que eu disse inicialmente. Sim, ainda há uma redução, mas, como os senhores podem ver, de 2000 a 2004, ela foi bem grande, enquanto a de 2004 a 2008 não foi assim tão significativa. Portanto, resumindo o que dissemos até agora: se analisarmos as convenções da OIT sobre trabalho infantil, as convenções sobre segurança e saúde do trabalho e as estatísticas globais e pensarmos sobre as crianças que ainda não chegaram à idade de 18 anos, mas estão acima da idade mínima, qual é a situação dessas crianças? Acima de tudo, são trabalhadores jovens que trabalham, têm os mesmos direitos e são protegidos pelos mesmos regulamentos e pelas mesmas leis que os trabalhadores adultos em relação ao seu ambiente de trabalho e à sua exposição a riscos em questão de saúde e segurança. Mas, como essas crianças têm menos de 18 anos de idade, os seus corpos jovens estão mais suscetíveis ao trabalho perigoso, porque ainda estão em desenvolvimento. E, na realidade, a Convenção da OIT sobre Trabalho Infantil estende a eles o direito à proteção maior que aquela concedida a trabalhadores acima de 18 anos. Portanto, esses trabalhadores jovens devem, segundo a convenção,



ter uma proteção extra, mas a realidade nos mostra que, frequentemente, elas têm menos proteção que os demais trabalhadores. Há muita atenção focada em crianças com menos de 15 anos e depois, é claro, há a atenção normal aos trabalhadores adultos acima de 18 anos, enquanto essa faixa de 16 a 17 anos frequentemente está desatendida. É isso que mostram as estatísticas globais. Na realidade, elas estão mais vulneráveis, ficam nesse vácuo. Crianças mais jovens, meninas e meninos mais velhos, todos eles caíram nesse buraco.

Se analisarmos o que eu disse sobre as leis trabalhistas, como temos no Brasil, a convenção sobre a idade mínima, como as crianças podem passar da escola para o trabalho se elas estão na escola? Na realidade, há apenas duas formas, a menos que você esteja na escola até completar 18 anos e depois vá trabalhar como trabalhador normal; tudo bem. Mas, se você quer trabalhar com idade inferior a 18 anos, então, há duas opções: cursos profissionalizantes, que, no sentido da OIT, ocorrem nas escolas e nas instituições aprovadas pelas autoridades competentes. Temos aprendizagens, mas elas não são parte da capacitação profissional em si. Esse treinamento ocorre nas escolas e nas instituições especializadas, mas não no local de trabalho, enquanto a aprendizagem ocorre no local de trabalho. É preciso que haja supervisão – e há muitos modelos de supervisão de aprendizagem.

No cerne de toda aprendizagem, é preciso que haja um acordo entre o aprendiz e o mestre. O aprendiz oferece seu trabalho em troca de capacitação, de treinamento, e o mestre dá o treinamento, muito frequentemente com base em alguma garantia de que se beneficiará dessa capacitação, pelo menos durante algum tempo no futuro. Ele tem alguma segurança de que o aprendiz não deixará a organização tão logo aprenda seu ofício. Mas a questão principal é que, nessa situação de aprendizagem – estamos falando em jovens trabalhadores ou aprendizes com menos de 18 anos –, todas as condições da Convenção nº 182 se aplicam. É preciso que não haja perigo, que não haja exploração, e a supervisão deve existir para certificar que a exploração e o risco não ocorram.

No frigidar dos ovos – e essa é a principal parte da minha mensagem para os senhores hoje –, independentemente da forma e da supervisão, você tem de ter, de alguma maneira, uma ligação com a inspeção do trabalho e com o acesso aos Tribunais do Trabalho, porque essa é uma questão de Estado de Direito e de como ele é promovido.

Analisando a situação no Brasil hoje e as tendências que nos preocupam, para as quais somos alertados, o que precisa ser feito nessas duas áreas? No caso de treinamento ou capacitação profissionalizante, temos grandes exemplos, no Brasil, de capacitação profissionalizante de altíssima qualidade. Mas

o que precisamos examinar é o acesso a esses programas profissionalizantes. Se eles são equitativos, se atingem aqueles que dele mais precisam, os pobres urbanos, os jovens rurais. É lá que o foco precisa estar. Depois falamos sobre aprendizagem. Isso é parte do título do seu seminário.

Quero falar dois minutos sobre aprendizagem. Temos os mesmos desafios da expansão e do acesso igualitário. Mas, na medida em que incluímos mais e mais as crianças vulneráveis, os pobres, as minorias nessa aprendizagem, a necessidade de supervisão não diminui; ela aumenta para garantir que essas crianças, enquanto estão sendo capacitadas no local de trabalho, não sejam exploradas e não sejam submetidas a trabalho perigoso. Portanto, Srs. Ministros, esse é um desafio muito concreto. Há necessidade de uma eliminação, ou seja, de uma implementação da aprendizagem no Brasil para que ela alcance esses grupos em desvantagens que não podem ser abandonados no local de trabalho.

O aprendiz precisa ter alguém que cuide dele além do mestre, e independentemente do sistema que você tenha tido anteriormente; mas, no final das contas, estamos falando sobre inspeção trabalhista e acesso aos Tribunais trabalhistas. A aprendizagem, definitivamente, para ser boa para a criança é uma questão de Estado de Direito. Preciso mencionar isso porque vi números muito preocupantes ontem. É fato que o trabalho infantil no Brasil aumenta entre aqueles na faixa etária de 10 a 13 anos. O que isso nos diz sobre a tendência nas faixas etárias superiores? Temos de nos perguntar: será que isso é uma onda e, como temos um aumento na faixa etária de 10 a 13 anos, no ano que vem veremos um aumento na faixa etária de 14 a 15 anos? Se esse for o caso, então é um problema significativo, porque, se as crianças abandonam a escola prematuramente para trabalhar, essa transição da escola para o trabalho, que deveria ser aplicada, não será aplicada a essas crianças, porque não há escola das quais essas crianças sairiam. Essas crianças que abandonam a escola antes de 15 anos não podem ter acesso a programas profissionalizantes, a programas de aprendizagem. Então, como elas terão um trabalho decente, um trabalho digno? Esse é um grande desafio. E, na medida em que essa onda aumenta, haverá também aumento na faixa etária de 16 a 17 anos?

Há muitas preocupações. O que precisamos fazer é dizer: “Bem, se na faixa etária de 16 a 17 anos há acesso equitativo, para aqueles na faixa etária de 10 a 13, acho que precisamos ter um enfoque mais forte na prevenção e manter as crianças na escola”. Acho que os meus amigos da comunidade, da sociedade civil, esta manhã apresentaram orientações sobre como isso pode ser feito, mas é crucial, porque temos possibilidade agora de prosseguir. Mas não

podemos prosseguir, não podemos avançar se permitirmos que novos problemas apareçam. Esses problemas precisam ser urgentemente evitados.

Sr. Presidente, não posso sair desta sala sem comentar uma questão que foi levantada pelo Procurador-geral ontem, que é a questão das autorizações individuais para o trabalho. Estou fazendo isso, lembrando aos senhores que essa é uma questão pendente do comitê de especialistas do Governo brasileiro e que precisa de uma solução. Sinto que há uma ausência de entendimento entre as duas convenções da OIT sobre o trabalho infantil. Essa é uma diferença crítica, crucial. A Convenção nº 138 sobre idade mínima, que apresentei aos senhores, é um instrumento bastante flexível. Ela permite que os Estados ratificantes definam a idade mínima para o trabalho, permite que os países em desenvolvimento usem algum tempo para passar progressivamente para a eliminação do trabalho infantil, na medida em que o desenvolvimento econômico o permitir. Ela tem um artigo que permite autorizações individuais. Esse artigo, se vocês analisarem a convenção, fala a respeito de apresentações sobre trabalho artístico. É claro que isso pode ser ampliado. Não vejo nenhum problema de os jovens atuarem como profissionais dos esportes. Vocês podem usar esses artigos, mas não podem ir muito longe no uso deles, porque, nessas convenções, existe a possibilidade de se examinar casos individuais e permitir algumas exceções, mas, a título de exceção, não se pode permitir que a criança se envolva em atividades perigosas. Tais atividades são proibidas para todos, sem exceção, com menos de 18 anos de idade, não apenas no Brasil.

Em todos os países do mundo, nenhuma criança com menos de 18 anos pode ser envolvida em atividades perigosas. A Convenção nº 182, sobre piores formas de trabalho infantil, tem natureza muito diferente da Convenção nº 138. Ela não é um instrumento flexível. Ela descreve muito claramente que, nessas atividades, qualquer pessoa com menos de 18 anos não pode ser envolvida. Não há considerações aqui. Se isso acontece nos países mais pobres do mundo ou nos países mais ricos do mundo, não há desculpa ou justificativa para submeter crianças ao tipo de situações de trabalho das quais trata a Convenção nº 182. Essa convenção trata de crianças com menos de 18 anos. Ela não está aberta à discussão, ela não utilizou a legislação nacional para os seus direitos. Se você ratificou essa convenção, qualquer pessoa com menos de 18 anos é criança e não pode ser submetida a atividades perigosas.

A autoridade nacional precisa criar a lista de ocupações perigosas. Não entendam isso como flexibilidade ou liberdade, mas, sim, como base do que está acontecendo com base em evidências científicas. Não é que você possa, para produzir essa lista, escolher ou usá-la de acordo com a sua inclinação ou

tendência. Essa lista é uma descrição, de fato, do que acontece no seu país e o que tem de ser eliminado urgentemente. Uma vez adotada, essa lista perigosa faz parte da legislação nacional e, como tal, é claro, ela pode ser modificada pela mesma autoridade que a adotou, mas ninguém tem o direito de incluir exceções nessa lista, porque essa é uma lista que não está lá para aceitar exceções.

Penso, Sr. Presidente, que é muito importante que, de alguma forma, Magistrados ou Juízes, analisando essas situações, tenham algum conhecimento da lei trabalhista. Talvez devessem ser Juízes do Trabalho ou devessem ser capacitados, se não forem Juízes do Trabalho. A situação de que estamos falando e as exceções que dão autorização para que crianças se envolvam em atividades perigosas não são boas para nós e para os senhores.

Excelências, amigos, é verdade que ouvimos – preciso confirmar – que houve progresso tanto no mundo quanto no Brasil. Na minha opinião, a erradicação do trabalho infantil ainda está ao nosso alcance. A contribuição de cada um de nós é necessária para cumprirmos essas metas. Também precisamos da cooperação de todas as instituições envolvidas. Precisamos do compromisso de envolvimento que não pode vir da análise do trabalho infantil como uma questão técnica. Estamos aqui falando sobre os direitos das crianças e os direitos humanos. Essa é a chave da minha mensagem para os senhores hoje: os direitos humanos têm de ser protegidos pelo Estado de Direito. Os senhores que estão aqui hoje, os senhores que são Magistrados do Trabalho, Procuradores do Trabalho, Inspetores do Trabalho, são os protetores, os guardiões da lei no mundo do trabalho. Se a aplicação da lei, a lei em si, não promover a justiça social, como podemos esperar ou ansiar pela justiça social, buscar e promover o Estado de Direito?

Estejamos cientes das falsas liberdades. As crianças pobres, seja no Brasil, seja em qualquer outro lugar do mundo, não precisam da liberdade de escolher entre o trabalho e a escola. Elas precisam de educação para que, como adultos, possam ter a verdadeira liberdade de escolher a sua carreira, a verdadeira liberdade de aspirar ao trabalho decente.

Espero que possamos continuar com uma cooperação mais estreita entre o Brasil e a OIT, uma cooperação entre governos, sindicatos, acadêmicos, setor privado e sistema jurídico. Juntos, precisamos prosseguir na tentativa de ampliar a Cooperação Sul-Sul. Temos a Cooperação Sul-Sul em vários níveis e, como eu disse, agora estamos planejando essa colaboração direta com o seu Tribunal, capacitando Juízes em questões relativas ao trabalho infantil em todo o mundo.

## SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL

Há uma grande necessidade hoje, no mundo, para que possamos compartilhar os conhecimentos de boas práticas no Brasil com outras contrapartes. Ao mesmo tempo, precisamos agora também percorrer esse último quilômetro, essa última milha no Brasil, tornando o trabalho infantil uma coisa do passado. O mundo também precisa ver que o trabalho infantil pode ser eliminado. A minha esperança é a de que o Brasil possa fazê-lo, servindo como exemplo para todo o mundo. É claro que isso não pode ser feito a não ser que todos participem. Estou ansioso para trabalhar com todos, no Brasil, inclusive com o seu Tribunal e com as organizações participantes deste seminário, para que possamos nos esforçar ainda mais para, juntos, alcançarmos esse objetivo de eliminar, de uma vez por todas, o trabalho infantil, não só no Brasil, mas também em todo o mundo.